



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

LEI Nº. 1.281, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.994.

“Cria o Conselho Municipal de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar, e da outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar, com a finalidade de colaborar com o Município na Política Municipal do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. O Conselho de que trata o presente artigo, é um órgão planejador, consultivo, executor e fiscalizador do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no Município de Morrinhos, Estado de Goiás.

ART.2º. O conselho será constituído de representantes governamentais e não-governamentais sediados no município, e terá sua composição estabelecida no artigo 5º desta Lei.

ART.3º. A participação das entidades não-governamentais no Conselho é a maneira de uma participação efetiva da Comunidade, na formulação de estratégias, na busca de soluções, na avaliação dos resultados e na fiscalização do dinheiro publico, que resultara em maior eficiência e eficácia do Programa de Alimentação Escolar, no Município.

ART.4º. Sem prejuízo de estabelecimento no artigo anterior, respeitando a competência do Legislativo Municipal, na gestão do Programa, compete ao Conselho, dentre outras:

I – assessorar o Governo Municipal na implementação e gestão do Programa de Alimentação Escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

II – acompanhar e avaliar a execução do Programa junto ao Setor Municipal de Alimentação Escolar, bem como as Escolas e outros locais de atendimento do universo pretendido, a qualidade dos alimentos e objetivos estabelecidos;

III – promover estudos visando ao contínuo aprimoramento do Programa;

IV – promover periodicamente encontros e seminários com o corpo docente e discente das escolas, objetivando uma constante reavaliação do Programa;

V – verificar se as recomendações nutricionais diárias de calorias e proteínas oferecidas pelo Programa estão sendo cumpridas pelos estabelecimentos repassadores do Programa;

VI – definir indicadores para o Governo Municipal com base nos índices socio-econômicos do Município, visando uma capitação mais equitativa dos recursos financeiros do Programa Nacional;

VII – elaborar seu Regimento Interno, podendo regular outras atribuições desde que compatíveis com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Fundação de Assistência ao Estudante – FAE, do Ministério da Educação e do Desporto – MEC;

VIII – assessorar e apoiar o Município para que as ações desenvolvidas no Programa de Alimentação Escolar possam assegurar a qualidade dos alimentos adquiridos;

IX – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar o Programa;

X – assessorar o Executivo Municipal na definição da Dotação Orçamentária Anual, a ser destinada à execução do Programa.

ART.5º. O Conselho Municipal de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar é composto de 05 (cinco) membros, com igual número de Suplentes, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

- I – um representante do Órgão Municipal de Educação;
- II – um representante do Órgão Estadual de Educação sediado no Município;
- III – um representante dos pais de alunos beneficiados pelo PNAE;
- IV – um representante dos trabalhadores rurais;
- V – um representante das Entidades Assistenciais.

§ 1º. Serão homologados, através de Decreto do Prefeito Municipal, os representantes do conselho Municipal de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar.

§ 2º. O mandato do Conselho Municipal de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ART.6º. A função de membros do Conselho Municipal de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

ART.7º. O Conselho Municipal de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar elegera entre seus pares um Presidente, um Vice-presidente e um Secretario Geral.

ART.8º. O Executivo Municipal destinara espaço físico e recursos humanos necessários à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar.

ART.9º. Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei, naquilo que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

ART.10. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 23  
(vinte e três) dias do mês de setembro de 1.994.

ROGÉRIO C. TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretario de Administração=